



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**TERMO DE CONTRATO N.º 12/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, E A EMPRESA
CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL
LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS
(GRAVADOR DE MAPA E GRAVADOR DE HOLTER).**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Cruzeiro Novo, CEP: 70.673-900, neste ato representada pelo Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA** - Ordenador de Despesas do HFA, designado pelo Boletim Interno n.º 111-HFA, de 12 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade Militar n.º 020441732-3, expedida pelo Comando do Exército e inscrito no CPF sob o n.º 345.595.400-63.

CONTRATADA: CARDIO SISTEMAS COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.961.258/0001-95, estabelecida na Avenida Paulista, 509, 1º e 2º andar, Cj. 201, 212-214, Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, CEP: 01311-910, representada neste ato pela Sra. **ÉRICA TESCARO ARAUJO CHRIGUER**, Diretora Presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 22.987.022-3 e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 256.434.968-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 530/2016 do Pregão Eletrônico n.º 38/2016 da Universidade Federal da Bahia/ Complexo Hospitalar e de Saúde/ UFBA-CHS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

  1 

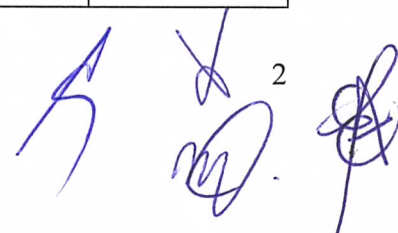
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Aparelhos (Gravador de Mapa e Gravador de Holter). Item 01: Gravador de m.a.p.a., aplicação m.r.p.a., autonomia sistema compatível c/ windows xp e vista, memória 80 medidas, acessórios baterias recarregáveis com capacidade de 48hs, outros componentes programação p/ intervalo de virgília e sono e item 02: Gravador de holter, tipo digital, componente cartão magnético mínimo 48mb ou cartão sd, autonomia sistema autonomia mínima 24hs, acessórios braçadeiras c/ manguitos, 2 pilhas recarregáveis, software leitura/envio exames ou p/ cardionet dyna, outros componentes recarregador pilhas, cabo paciente, tipo funcionamento funcionamento c/ 1 pilha, através de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão SRP nº 38/2016 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de **RS 108.225,00 (cento e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	GRAVADOR DE M.A.P.A., APLICAÇÃO M.R.P.A., AUTONOMIA SISTEMA COMPATÍVEL C/ WINDOWS XP E VISTA, MEMÓRIA 80 MEDIDAS, ACESSÓRIOS BATERIAS RECARREGAVÉIS COM CAPACIDADE DE 48HS, OUTROS COMPONENTES PROGRAMAÇÃO P/ INTERVALO DE VIRGÍLIA E SONO.	10	8.400,00	84.000,00
2	GRAVADOR DE HOLTER, TIPO DIGITAL, COMPONENTE CARTÃO MAGNÉTICO MÍNIMO 48MB OU CARTÃO SD, AUTONOMIA SISTEMA AUTONOMIA MÍNIMA 24HS, ACESSÓRIOS BRAÇADEIRAS C/ MANGUITOS, 2 PILHAS	05	4.845,00	24.225,00

 2

RECARREGÁVEIS, SOFTWARE SOFTWARE LEITURA/ENVIO EXAMES OU P/CARDIONET DYNA, OUTROS COMPONENTES RECARREGADOR PILHAS,CABO PACIENTE, TIPO FUNCIONAMENTO FUNCIONAMENTO C/ 1 PILHA.			
Valor Total do Contrato			108.225,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.30, do Programa de Trabalho 05.302.2108.20XT.0001, PTRES 085877, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 802392, de 09/11/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento por parte do Hospital das Forças Armadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

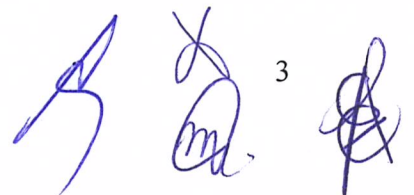
5.2. Os prazos de vigência deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do aceite definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências do HFA em Brasília-DF.

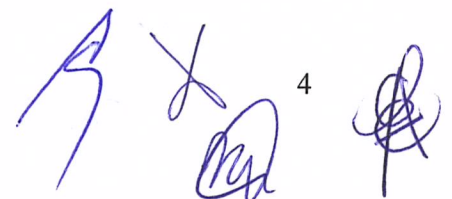
6.2. O período de cobertura para todos os itens será de 3 (três) anos, as funcionalidades descritas abaixo podem ser implementadas por um ou mais softwares, desde que sejam do mesmo fabricante e totalmente integráveis e compatíveis entre si;

6.3. O software permitirá ao administrador realize as seguintes tarefas de forma remota: coletar informações dos equipamentos (inventário eletrônico), através de agente através de console de gerenciamento centralizada; as informações coletadas permitem visualizar: modelo do equipamento; nome do fabricante; sistema operacional do equipamento;



- 6.4. O número de série de componentes inventariados; informações de placas de rede; informações de memória RAM (pentas e capacidade); versão de BIOS;
- 6.5. Permite a edição de contato responsável pelo dispositivo;
- 6.6. Informações sobre processador do sistema; versão de firmware do sistema; informações de disco rígido (tamanho e modelo) do sistema;
- 6.7. Configuração de SLOTS de expansão da máquina e dispositivos presentes em cada SLOT;
- 6.8. Monitorar configurações de RAID para controladoras Intel e LSI para equipamentos que suportem esta tecnologia;
- 6.9. O software permite alertas específicos de condições como: abertura de chassis;
- 6.10. Falha de dispositivo de resfriamento;
- 6.11. Espaço livre no disco rígido abaixo do mínimo recomendável;
- 6.12. Retirada de pente de memória da máquina; falha da controladora de disco rígido;
- 6.13. Falha ou redução do número de processadores físicos presentes no sistema;
- 6.14. Temperatura acima do nível recomendado para o sistema;
- 6.15. Permite que o histórico de informações de LOGS e alertas do produto sejam visualizadas de acordo com o dispositivo monitorado, em uma interface única;
- 6.16. Permite que as informações disponíveis do sistema sejam armazenadas e inventariadas, para análise futura; permite configuração de atividades como boot remoto e habilitação de PXE permite a criação de arquivo executável com configurações de BIOS como: ordem de boot;
- 6.17. Habilitar/desabilitar microfones;
- 6.18. Senhas de BIOS;
- 6.19. Habilitar/desabilitar webcam;
- 6.20. Tecnologia TPM (Trusted Platform Module); dispositivos Wifi; dispositivos wireless.
- 6.21. Tal arquivo permite a execução remota destas especificações através de software de distribuição, desde que previamente homologados pelo fornecedor do software de configuração de BIOS realiza a instalação de Drivers em massa, de acordo com o modelo do equipamento; permite que a busca por atualizações de Drivers seja feita de forma individual, bem como se utilizando de PROXY SERVERS da infraestrutura do cliente, afim de garantir segurança nas operações suporte e garantia do hardware e software.

4



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do pedido enviado via fac-símile ou por contato telefônico, no seguinte endereço: Hospital das Forças Armadas - Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - Brasil - CEP: 70673-900, Seção de Almojarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695.

7.1.1. A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

7.2. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

7.3. Horário: o recebimento será efetuado entre 08:30h e 16:30h de segunda à sexta-feira.

7.4. Caberá à Seção de Almojarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital do pregão original.

7.5. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

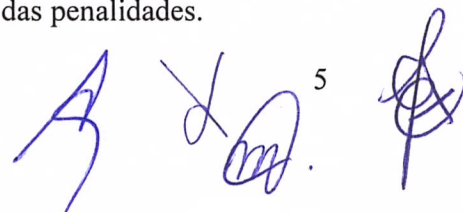
7.6. O recebimento do objeto será feito:

7.6.1. provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

7.6.2. definitivamente, por conferência das especificações exigidas no edital e, no verso das notas fiscais será colocado carimbo com dizeres DECLARO QUE O MATERIAL FOI ACEITO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, datado e assinado pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

7.6.3. O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

7.7. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

 5

7.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

7.10. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital do pregão original.

7.11. O objeto deste Termo de Contrato deve atender às especificações constantes do item 1.1 (Especificações) acima, com a observância das seguintes prescrições:

7.11.1. estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

7.11.2. estar em perfeitas condições de uso;

7.11.3. apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

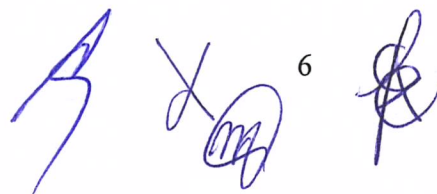
7.11.4. o recebimento não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade e durabilidade do material fornecido;

7.11.5. será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

7.11.6. havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almoxarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.11.7. somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original;

7.12. Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

 6

7.13. Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.14. Os materiais deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almoxarifado.

7.15. Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

7.16. Em nenhuma hipótese será aceito produto/equipamento fora das especificações mínimas contidas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão 53/2016 da Universidade Federal de Uberlândia (pregão original) e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital (do pregão original) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;


8.1.6. realizar fiscalização do contrato, não eximindo a contratada de suas obrigações por omissão da fiscalização;

8.1.7. cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada de acordo com o contrato;

8.1.8. expedir a ordem de fornecimento;

8.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do pregão original, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pela Universidade Federal de Uberlândia;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. as peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

9.1.8. as atividades de entrega e prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de 08:30 às 16:30;

9.1.9. os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.1.10. deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação,

 8

utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

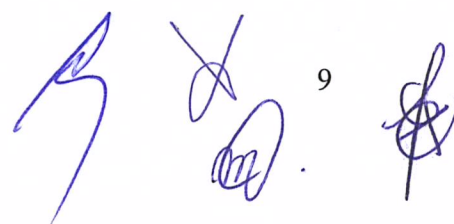

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Subdivisão de Tecnologia da Informação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

 9 

11.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO


14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 38/2016 da Universidade Federal da Bahia/ Complexo Hospitalar e de Saúde/ UFBA-CHS e da Ata de Registro de Preços n.º 530/2016, bem como à proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento integral dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do aceite definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

 10

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

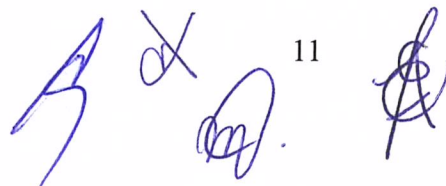

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

 11 

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

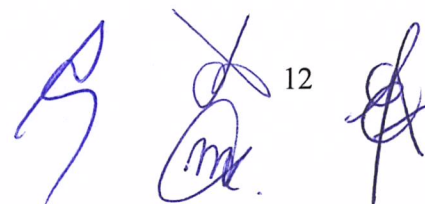
16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

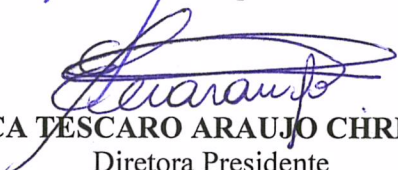
Brasília, 20 de novembro de 2017.

Pelo Contratante:



JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA

Pela Contratada:



ÉRICA TESCARO ARAUJO CHRIGUER
Diretora Presidente

Érica Tescaro A. Chriguer
Diretora Presidente
Ordio Sistemas Coml. Indl. Ltda

Testemunhas:



JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA



MAYARA DA COSTA DUARTE CORRÊA
Assistente Técnico da Seção de Contratos do HFA